



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

## DECRETO Nº 053/2026

**Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital), no âmbito da Administração Pública do Município de Goianá - MG.**

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar comandos à Lei nº 14.129/2021, seguindo o Governo Federal para implantação do Governo Digital visando o aumento da eficiência da prestação de serviços públicos, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

**CONSIDERANDO** que, as Plataformas de Serviço Digital são instrumentos necessários de transparências para a oferta e a prestação de serviços públicos, que tem por objetivo integrar e acelerar o desenvolvimento dos serviços digitais e melhorar os serviços prestados ao cidadão, servidores públicos e empresas. Nesse viés, a ferramenta ampliará o acesso do cidadão aos serviços, ao mesmo tempo que geram ganhos de eficiências duradouros para a gestão e permitem novos patamares de participação da sociedade na fiscalização da administração e na geração de soluções inovadoras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação à realidade de município de pequeno porte, com implementação gradual e priorização de serviços essenciais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:





# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação gradual da oferta de serviços digitais, conforme disponibilidade orçamentária e capacidade técnica do município;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

VI - manutenção de canais de atendimento presencial para população com dificuldade de acesso digital.

**Art. 3º.** A Secretaria de Administração, em parceria com os órgãos e entidades da Administração, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos, considerando as particularidades e necessidades locais do município de Itarana.

## CAPÍTULO I

### DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.





# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§3º A implementação das plataformas será realizada de forma gradual, considerando a capacidade técnica e orçamentária do município.

**Art. 6º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário de Serviços Públicos;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;





# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, mantendo canais de atendimento presencial para garantir o acesso universal aos serviços públicos.

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário de Serviços Públicos;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

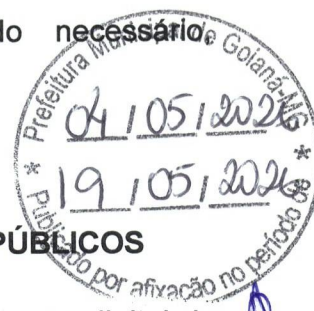
IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

V - possibilidade de atendimento presencial, quando necessário especialmente para cidadãos com dificuldade de acesso digital.

## CAPÍTULO III

### DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os





# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## CAPÍTULO IV

### DO USO DE DADOS

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## CAPÍTULO IV

### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos a serem implementados gradualmente, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Municipal;
- III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - e-Ouv: Sistema de Ouvidoria;
- V - Portal de Dados Abertos;
- VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;





# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

VII - Legislação municipal;

VIII - Portal de Licitações;

IX - Emissão de IPTU;

X - Certidão Negativa;

XI - Processo eletrônico;

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES

### FINAIS

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Goianá, 04 de maio de 2026.

**Paulo Roberto de Assis**  
Prefeito de Goianá

